



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



CONTRATO DE CONCESSÃO ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E MARCELO SILVA COSTA.

CONTRATO Nº 141/2025

Processo nº 110/2024

Pregão Presencial nº 048/2024

O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Kallil Daheir Moreira Cunha, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **MARCELO SILVA COSTA**, brasileiro, residente na Rua Alvaro Gamarano, 09, Córrego dos Lanas, Senador Firmino MG. CEP: 36.540-000, portador da Carteira de Identidade nº MG 15.000.113, inscrito no CPF sob o nº 080.797.056-58, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste a Concessão de uso de espaço público para barracas e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2025, conforme tabela exposta abaixo:

Item	Descrição	U.M.	Qtde	Valor
01	BARRACA Nº 1 LADO DIREITO MEDINDO 3,0 X 3,0	UNI	1	R\$ 3.600,00
02	BARRACA Nº 02 LADO DIREITO MEDINDO 3,0 X 3,0	UNI	1	R\$ 3.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente contrato terá seu valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O licitante classificado no certame deverá realizar o pagamento da seguinte forma: 100% até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da adjudicação do certame mediante depósito bancário conta a ser informada.

A não realização do pagamento na forma supra estabelecida importará na rescisão imediata da concessão, aplicando-se ao concessionário infrator as penalidades cabíveis, além da perda de qualquer quantia paga antecipadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Presente certame será contabilizado como receita.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



É responsabilidade dos licitantes o fechamento de sua barraca no final da noite.

É responsabilidade dos licitantes a segurança de sua barraca/trailers.

A barraca 16 lado esquerdo ao lado do palco é exclusivos para SORVETES, sendo vedado a comercialização de SORVETE em outros pontos.

Entre as BARRACAS e TRAILER haverá um espaço de 1,0 m entre eles, sendo vedado o licitante retirar a barraca do ponto marcado e invasão ao espaço do outro; O descumprimento da cláusula, o licitante será notificado e solicitado para voltar ao seu ponto de origem.

No caso de Trailer e CHOPP será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer e venda de chopp.

As barracas 01 a 06 (lado direito) e 07 a ate o espaço para chopp estarão cobertas por uma tenda GALPÃO MEDINDO 10X40 METROS EM ESTRUTURA METALICA LONAS ANTI CHAMAS.

DO VALOR e PRAZO DO CONTRATO

Período e Duração do contrato

- 1) O futuro contratado deverá repassar ao Município os valores obtidos do resultado do procedimento licitatório.
- 2) O futuro contratado poderá utilizar o espaço público referente à barraca/trailer durante a vigência do contrato, na realização do evento Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2025.
- 3) Em caso de decretação de pandemias em virtude da contaminação que venha a ocorrer a época da exposição ou, outro caso fortuito ou força maior, onde, se o mesmo não se realizar, fica suspenso o pagamento e a obrigação entre as partes (dinheiro não sera devolvido).

OUTROS SERVIÇOS

Caso necessário, a hospedagem, alimentação, transporte local, lanches, permanência, manutenção de equipamentos e todos os demais profissionais não serão fornecidos pelo Município de Dores do Turvo/MG, ficando a cargo do(a) contratada.

TRANSPORTE

O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo da contratada.

Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 e 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DO CONCESSIONÁRIO DO CONCEDENTE:

- 1) Viabilizar acesso do contratado para a fiel execução do contrato.
- 2) Fiscalizar a correta execução do contrato, por intermédio do Departamento Administração.
- 3) Ceder os espaços em condições adequadas de higiene, com fornecimento de água e energia elétrica.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



4) Fiscalizar através da Vigilância Sanitária e corpo de bombeiros, todos os ambientes, fazendo cumprir as normas para comercialização de gêneros alimentícios, segurança dos presentes no espaço do evento dentre outros.

DO CONCESSIONÁRIO

- 1) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- 2) Não efetuar sob qualquer motivo, a sub concessão total ou parcial do espaço, objeto do presente instrumento contratual.
- 3) Manter no local os funcionários em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- 4) Utilizar e cuidar do espaço sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa.
- 5) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- 6) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacolas plásticas no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do Município de Dorés do Turvo.
- 7) Responder por incêndio na área de concessão de uso, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- 8) Pagar regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.
- 9) Restituir o espaço, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado fim do prematuramente, na forma com o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- 10) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- 11) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- 12) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais estipuladas e as normas gerais de funcionamento avençadas no Pregão Presencial seus anexos.
- 13) Cumprir a determinação nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade a implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual.
- 14) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente; e
- 15) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital de Pregão Presencial e seus anexos.
- 16) Comercializar produtos alimentícios devidamente autorizados por lei e em conformidade com o que dispõe as normas da ANVISA.
- 17) Usar cabelos presos e touca;
- 18) O uso de pegadores e garfos para manipular alimentos;
- 19) Manter o mais rigoroso asseio pessoal, do estabelecimento e utensílios;
- 20) O uso de lixeiras com tampa acionada por pedal;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- 21) Acondicionamento dos produtos conforme orientações do fabricante;
- 22) O uso de copos, pratos e talheres descartáveis canudinhos embalados individualmente;
- 23) O uso de maionese, ketchup e outros condimentos em embalagem individual (sachês);
- 24) O uso de embalagens descartáveis para comercialização de bebidas destiladas;
- 25) Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização previamente preparado sendo transportados e mantidos sob refrigeração;
- 26) Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em freezer separados;
- 27) Comercialização de alimentos devidamente inspecionados e com procedência;
- 28) Receber a fiscalização sanitária com cordialidade;
- 29) Uso de caixa de isopor ou similares em perfeitas condições de higiene;
- 30) Alimentos em temperatura ambiente deverão ser mantidos em recipientes plásticos fechados;
- 31) As carnes deverão estar refrigeradas até no momento de sua utilização;
- 32) Churrascos somente poderão ser preparados na hora;
- 33) Água utilizada para preparo de alimentos somente tratada;
- 34) Legumes e verduras deverão ser trazidos lavados e conservados em recipientes plásticos com tampa;
- 35) Estar previamente lavadas e higienizadas latas de refrigerantes e cervejas;
- 36) Utensílios de uso do consumidor deverão ser descartáveis.

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- a) Que a pessoa que manipule dinheiro, toque em alimentos;
- b) Fumar durante o serviço;
- c) Manter carne ou outros alimentos perecíveis fora da geladeira ou freezer;
- d) O uso de mesa sem revestimento impermeável;
- e) O uso de biscoitos de molho em geral;
- f) O uso de copos de vidro e canudinhos fora de embalagens individuais;
- g) Vender bebida alcoólica e cigarros para menos de 18 anos;
- h) Fabricação de maionese em barracas, trailers e veículos padronizados;
- i) Que pessoas com ferimentos de qualquer espécie manipulem alimentos;
- j) Manter carnes inteiras expostas sobre chapas ou outros utensílios para confecção de sanduíches;
- k) Bebidas destiladas acondicionadas em garrafas, galões, copos descartáveis e outros recipientes reaproveitáveis para comercialização de ambulantes e barracas;
- l) Desligar os freezers e refrigeradores mantidos com alimentos;
- m) Colocar à venda produto sem registro notificado;
- n) O uso de toalhas de pano para cobrir alimentos.

PAGAMENTO

O licitante classificado no certame deverá realizar o pagamento da seguinte forma: 100% até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da adjudicação do certame mediante depósito bancário conta a ser informada. A não realização do pagamento na forma supra estabelecida importará na rescisão imediata da concessão, aplicando-se ao concessionário infrator as penalidades cabíveis, além da perda de qualquer quantia paga antecipadamente.

Contas para depósito:

PRFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



CNPJ:18.128.249/0001-42

DEPOSITAR

BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:3827-X CONTA CORRENTE:7835-2.

SICOOB BANCO 756 AGENCIA: 5631-6 CONTA CORRENTE 2023084-2

Não é aceito pagamento por PIX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

7.3. O recebimento e conferência do objeto licitado será responsabilidade do requisitante.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 156, inc. II da Lei 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela CONTRATADA como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar, também, a sua rescisão, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.2. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 02 (dois) de setembro de 2025, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14133/2021, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 043/2022;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 26 de agosto de 2025.

KALLIL DAHIER
MOREIRA

CUNHA:08600921600

Assinado de forma digital por
KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600
Dados: 2025.08.26 12:41:48 -01'00

Município de Dores do Turvo - Contratante
Kallil Dahier Moreira Cunha - Prefeito Municipal

Marcelo Silva Costa

MARCELO SILVA COSTA
CPF nº 080.797.056-58

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF- _____

CPF- _____



CONTRATO DE CONCESSÃO ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E CRISTIANE MONTEZE SOARES

CONTRATO Nº 142/2025

Processo nº 110/2024

Pregão Presencial nº 048/2024

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, nº 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Kallil Daheir Moreira Cunha, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **CRISTIANE MONTEZE SOARES**, brasileira, residente na Rua Joaquim Simão Moreira, 60. Centro. Senador Firmino MG. CEP: 36.540-000, portadora da Carteira de Identidade nº M 6627272, inscrita no CPF sob o nº 028.670.186-33, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste a Concessão de uso de espaço público para barracas e trailers de alimentação instaladas no Parque de Exposições, durante as festividades Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2025, conforme tabela exposta abaixo:

Item	Descrição	U.M.	Qtde	Valor
14	ESPAÇO PARA TRAILER 02 LADO ESQUERDO MEDIDAS 3,5 X 3,5	UNI	1	R\$ 3.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O presente contrato terá seu valor total de R\$ 3.700,00 (tres mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O licitante classificado no certame deverá realizar o pagamento da seguinte forma: 100% até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da adjudicação do certame mediante depósito bancário conta a ser informada.

A não realização do pagamento na forma supra estabelecida importará na rescisão imediata da concessão, aplicando-se ao concessionário infrator as penalidades cabíveis, além da perda de qualquer quantia paga antecipadamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Presente certame será contabilizado como receita.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1.A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONCESSÃO

É responsabilidade dos licitantes o fechamento de sua barraca no final da noite.

Obs.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



É responsabilidade dos licitantes a segurança de sua barraca/trailers.

A barraca 16 lado esquerdo ao lado do palco é exclusivos para SORVETES, sendo vedado a comercialização de SORVETE em outros pontos.

Entre as BARRACAS e TRAILER haverá um espaço de 1,0 m entre eles, sendo vedado o licitante retirar a barraca do ponto marcado e invasão ao espaço do outro; O descumprimento da clausula, o licitante será notificado e solicitado para voltar ao seu ponto de origem.

No caso de Trailer e CHOPP será permitido o uso apenas do espaço referente ao mesmo, ficando vedado a instalação de bancas ou barracas anexas. O espaço deverá ser destinado exclusivamente ao trailer e venda de chopp.

As barracas 01 a 06 (lado direito) e 07 a ate o espaço para chopp estarão cobertas por uma tenda GALPÃO MEDINDO 10X40 METROS EM ESTRUTURA METALICA LONAS ANTI CHAMAS.

DO VALOR e PRAZO DO CONTRATO

Periodo e Duração do contrato

- 1) O futuro contratado deverá repassar ao Município os valores obtidos do resultado do procedimento licitatório.
- 2) O futuro contratado poderá utilizar o espaço público referente à barraca/trailer durante a vigência do contrato, na realização do evento Exposição Agropecuária e Torneio Leiteiro 2025.
- 3) Em caso de decretação de pandemias em virtude da contaminação que venha a ocorrer a época da exposição ou, outro caso fortuito ou força maior, onde, se o mesmo não se realizar, fica suspenso o pagamento e a obrigação entre as partes (dinheiro não sera devolvido).

OUTROS SERVIÇOS

Caso necessário, a hospedagem, alimentação, transporte local, lanches, permanência, manutenção de equipamentos e todos os demais profissionais não serão fornecidos pelo Município de Dores do Turvo/MG, ficando a cargo do(a) contratada.

TRANSPORTE

O transporte de carga e de pessoal, se necessário, ficará a cargo da contratada.

Os serviços de carga e descarga para abastecimento de mercadorias nas barracas deverão ser realizados durante o dia, preferivelmente entre 14:00 e 17:00 horas de maneira que não haja trânsito de veículos durante a noite no horário dos eventos.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE E DO CONCESSIONÁRIO DO CONCEDENTE:

- 1) Viabilizar acesso do contratado para a fiel execução do contrato.
- 2) Fiscalizar a correta execução do contrato, por intermédio do Departamento Administração.
- 3) Ceder os espaços em condições adequadas de higiene, com fornecimento de água e energia elétrica.

Ass.



4) Fiscalizar através da Vigilância Sanitária e corpo de bombeiros, todos os ambientes, fazendo cumprir as normas para comercialização de gêneros alimentícios, segurança dos presentes no espaço do evento dentre outros.

DO CONCESSIONÁRIO

- 1) Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
- 2) Não efetuar sob qualquer motivo, a sub concessão total ou parcial do espaço, objeto do presente instrumento contratual.
- 3) Manter no local os funcionários em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
- 4) Utilizar e cuidar do espaço sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que porventura der causa.
- 5) Cuidar da limpeza total da cantina (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
- 6) Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacolas plásticas no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do Município de Dorés do Turvo.
- 7) Responder por incêndio na área de concessão de uso, senão provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
- 8) Pagar regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.
- 9) Restituir o espaço, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado fim do prematuramente, na forma com o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
- 10) Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
- 11) Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
- 12) Cumprir fielmente as cláusulas contratuais estipuladas e as normas gerais de funcionamento avençadas no Pregão Presencial seus anexos.
- 13) Cumprir a determinação nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual.
- 14) Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente; e
- 15) Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital de Pregão Presencial e seus anexos.
- 16) Comercializar produtos alimentícios devidamente autorizados por lei e em conformidade com o que dispõe as normas da ANVISA.
- 17) Usar cabelos presos e touca;
- 18) O uso de pegadores e garfos para manipular alimentos;
- 19) Manter o mais rigoroso asseio pessoal, do estabelecimento e utensílios;
- 20) O uso de lixeiras com tampa acionada por pedal;

Ass



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



- 21) Acondicionamento dos produtos conforme orientações do fabricante;
- 22) O uso de copos, pratos e talheres descartáveis canudinhos embalados individualmente;
- 23) O uso de maionese, ketchup e outros condimentos em embalagem individual (sachês);
- 24) O uso de embalagens descartáveis para comercialização de bebidas destiladas;
- 25) Os alimentos deverão chegar ao local de comercialização previamente preparado sendo transportados e mantidos sob refrigeração;
- 26) Alimentos perecíveis e bebidas deverão ser armazenados em freezer separados;
- 27) Comercialização de alimentos devidamente inspecionados e com procedência;
- 28) Receber a fiscalização sanitária com cordialidade;
- 29) Uso de caixa de isopor ou similares em perfeitas condições de higiene;
- 30) Alimentos em temperatura ambiente deverão ser mantidos em recipientes plásticos fechados;
- 31) As carnes deverão estar refrigeradas até no momento de sua utilização;
- 32) Churrascos somente poderão ser preparados na hora;
- 33) Água utilizada para preparo de alimentos somente tratada;
- 34) Legumes e verduras deverão ser trazidos lavados e conservados em recipientes plásticos com tampa;
- 35) Estar previamente lavadas e higienizadas latas de refrigerantes e cervejas;
- 36) Utensílios de uso do consumidor deverão ser descartáveis.

É EXPRESSAMENTE PROIBIDO:

- a) Que a pessoa que manipule dinheiro, toque em alimentos;
- b) Fumar durante o serviço;
- c) Manter carne ou outros alimentos perecíveis fora da geladeira ou freezer;
- d) O uso de mesa sem revestimento impermeável;
- e) O uso de bisnagas de molho em geral;
- f) O uso de copos de vidro e canudinhos fora de embalagens individuais;
- g) Vender bebida alcoólica e cigarros para menos de 18 anos;
- h) Fabricação de maionese em barracas, trailers e veículos padronizados;
- i) Que pessoas com ferimentos de qualquer espécie manipulem alimentos;
- j) Manter carnes inteiras expostas sobre chapas ou outros utensílios para confecção de sanduíches;
- k) Bebidas destiladas acondicionadas em garrafas, galões, copos descartáveis e outros recipientes reaproveitáveis para comercialização de ambulantes e barracas;
- l) Desligar os freezers e refrigeradores mantidos com alimentos;
- m) Colocar à venda produto sem registro notificado;
- n) O uso de toalhas de pano para cobrir alimentos.

PAGAMENTO

O licitante classificado no certame deverá realizar o pagamento da seguinte forma: 100% até 24 (vinte e quatro) horas após a publicação da adjudicação do certame mediante depósito bancário conta a ser informada. A não realização do pagamento na forma supra estabelecida importará na rescisão imediata da concessão, aplicando-se ao concessionário infrator as penalidades cabíveis, além da perda de qualquer quantia paga antecipadamente.

Contas para depósito:

PRFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO MG

Ass



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



CNPJ:18.128.249/0001-42

DEPOSITAR

BANCO DO BRASIL AGÊNCIA:3827-X CONTA CORRENTE:7835-2.

SICOOB BANCO 756 AGENCIA: 5631-6 CONTA CORRENTE 2023084-2

Não é aceito pagamento por PIX.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela **CONTRATADA**.

7.2. A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar a entrega do objeto à **CONTRATANTE**, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

7.3. O recebimento e conferência do objeto licitado será responsabilidade do requisitante.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta de fornecimento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Dorés do Turvo/MG, por prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 156, inc. II da Lei 14.133/2021.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATADA** como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, poderá ensejar, também, a sua rescisão, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

10.2. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

Oes



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



11.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 02 (dois) de setembro de 2025, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14133/2021, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 043/2022;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da **CONTRATADA** e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 26 de agosto de 2025.

KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600

Assinado de forma digital por
KALLIL DAHIER MOREIRA
CUNHA:08600921600
Dados: 2025.08.26 12:43:02 -03'00'

Município de Dorés do Turvo - Contratante
Kallil Dahier Moreira Cunha - Prefeito Municipal

Cristiane Monteze Soares

Cristiane Monteze Soares
CPF nº 028.670.186-33

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF- _____

CPF- _____